

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 2784/2006

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 35/2006

Contratação de empresa para prestação de serviço de sanificação e limpeza em prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Ginásio Municipal de Esportes Jatyr Francisco Foresti

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º. 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até às 09:00 horas do dia 15 de Setembro de 2006, nos seguintes termos:

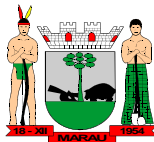
1.0 - OBJETIVO: - Constitui objeto da presente Tomada de Preços para *Contratação de empresa para prestação de serviço de sanificação e limpeza em prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Ginásio Municipal de Esportes Jatyr Francisco Foresti.*

Item 01 – Serviço de sanificação/limpeza na Secretaria Municipal da Saúde e Postos de PSF's;

Item 02 – Serviço de limpeza do Ginásio Municipal de Esportes Jatyr Francisco Foresti,

1.1 – O serviços solicitados no Item 01 acima, será nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nas diversas dependências dos prédios públicos, como limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc., remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café ou chá e servi-los; realizar a limpeza de pátios; realizar outras tarefas próprias da atividade de sanificação e limpeza, nos locais abaixo relacionados:

- a) PSF Santa Rita: 01 profissional
- b) PSF São José Operário: 01 profissional
- c) PSF Jardim do Sol: 01 profissional
- d) PSF Santa Lúcia: 01 profissional
- e) PSF Santa Helena/Fuga: 01 profissional
- f) PSF Centro Social Urbano: 01 profissional
- g) PSF Central 01 e 02: 02 profissionais
- h) Posto Central: 01 profissional
- i) Secretaria Municipal de Saúde, parte superior: 01 profissional
- j) Centro Municipal da Saúde: 01 profissional



1.2 – O serviço referido no Item 02, para limpeza do Ginásio Municipal de Esportes Jatyry Francisco Foresti, será realizado com 01 funcionário com carga horária de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 16:00 horas, consiste em manter em boas condições de higiene, os seguintes locais: Banheiros, vestiários, quadra de esportes, arquibancadas, cabines de rádio, tribunas, salas da coordenadoria, copas e pátio externo. Os horários poderão sofrer alterações, atendendo as necessidades do local, havendo assim, compensações conforme melhor se adequar a programação dos eventos.

1.3 - O Município fornecerá os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços ora contratados.

2.0 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.0 - DO CADASTRAMENTO:

3.1 – Os interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município poderão cadastrar-se até 03 dias antes da entrega dos envelopes. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão, apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

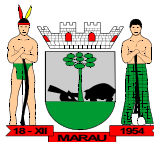
- a) - Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Cédula de Identidade dos diretores.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) - Prova de Regularidade junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
- e) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) - Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- a) - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) - Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o fornecimento do produto ora licitado, com registro na entidade competente.



3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.2 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do município ou publicado em órgão da imprensa oficial.

3.3 – Parte da documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade como disposto na Lei 8.666/93, neste caso, o registro cadastral deverá estar acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2.

4.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

*AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 35/2006
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).*

*AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 35/2006
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).*

4.1 - O **envelope N° 01** deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

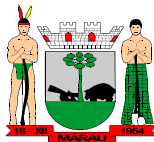
4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Marau.

4.1.2 - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA).
- b) Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o serviço ora licitado.

4.1.3 - Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição de até 30 (trinta) dias.



4.1.4 - Regularidade Fiscal

- a) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.
- b) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.
- c) Prova de regularidade junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- d) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou Sede do Licitante.

OBS: Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.2 – O **envelope Nº 02** deverá conter:

- a) **Proposta Financeira**, obrigatoriamente, com a **cotação dos preços unitários e totais** dos itens, expressos em real, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**.
- b) **Planilha Orçamentária**, contendo discriminação geral dos itens conforme modelo em anexo, com assinatura do representante legal.

4.2.1 – Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.2.2 - Não havendo a informação de prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima 60 (sessenta) dias.

5.0 - DO JULGAMENTO:

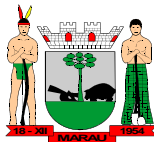
5.1 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **Menor preço - Por Item**.

5.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 30 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.4 - Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

5.5 - A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.



5.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.7 - O licitante vencedor, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

5.8 - Após esse período, a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

6.0 - DOS RECURSOS:

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.0 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

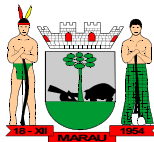
7.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.0 - DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a iniciar os serviços, no prazo de até 02 (dois) dias após a Comunicação expedida pelo Município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

8.2 - O pagamento, será feito mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sendo retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação, além de 11% (onze por cento) para repasse ao INSS.

8.3 - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a **identificação do presente Processo Licitatório (TP. 35/2006)**.



8.4 - Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar:

- a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração dizendo quantos funcionários estão sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias, para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%0, para contribuição de aposentadoria especial.
- b) As faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilite o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticada das guias do FGTS, INSS, ISS e GFIP, já exigíveis, e folha de pagamento dos empregados da Contratada ligados diretamente a execução dos serviços, nos termos da legislação.

8.5 – A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

9.0 - DO CONTRATO:

9.1 - No contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) A empresa contratada deverá nomear um preposto e manter uma representação administrativa local, na cidade de Marau/RS, para agilizar o gerenciamento os serviços.

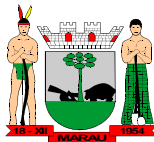
9.2 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

10.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa											
Item	Órgão	Despesa			Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica				
1	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	06	01	10	301	117	2	46	MANUTENÇÃO DOS PSFs	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
2	SECR MUN DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	11	01	4	122	2	2	99	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



Item	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1	2348	40	ASPS
2	2349	1	Recurso Livre

11.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

11.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 – Fazem parte integrante deste edital, o Anexo I (Minuta de Contrato) e Anexo II (Proposta Financeira).

11.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 as 11:30 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor de Licitações), sita a Rua Irineu Ferlin, 355, Marau - RS, ou pelo fone (054) 342 9520.

11.8 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

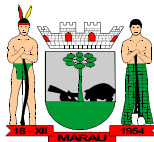
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Marau, 23 de Agosto de 2006.

Vilmar Perin Zanchin
Prefeito Municipal de Marau

Ivanir Roncatto
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Vezero e Dallamaria Advogados & Associados
Departamento Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, nº 86, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 35/2006, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de sanificação e limpeza em prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Ginásio Municipal de Esportes Jatyr Francisco Foresti, a ser realizado pela **CONTRATADA** em regime de empreitada global.

Parágrafo único. Cabe ao **CONTRATANTE** o fornecimento do material e equipamentos necessários à realização dos serviços ora contratados.

Cláusula 2ª À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3ª O valor mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com o visto do servidor responsável.

Cláusula 4ª O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado no interesse do Município, dentro dos limites da Lei.

Cláusula 5ª A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias do recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**, que será emitida a partir da assinatura deste termo, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

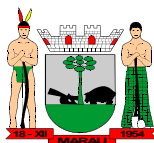
Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Cláusula 7ª Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertencentes do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 8ª Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.



Cláusula 9ª A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 10 Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,
 - II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.
- c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

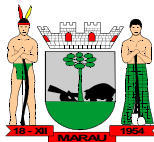
Cláusula 11 – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 12 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 13 - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Lote	Órgão	Dotação	Projeto/Atividade	Cód.Cat Econ	Cat. Econômica
1	SEC MUNICIPAL DA SAUDE	06 01 10 301 117 2 46	MANUTENÇÃO DOS PSFs	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
2	SECR MUN DO ESP, CULT E LAZER	11 01 4 122 2 2 99	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



Item	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1	2348	40	ASPS
2	2349	1	Recurso Livre

Cláusula 14 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º.35/2006.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau (RS),

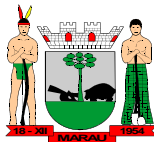
.....

Contratada

Vilmar Perin Zanchin
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 2784/2006 TOMADA DE PREÇOS N° - 35/2006

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa para prestação de serviço de sanificação e limpeza em prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Ginásio Municipal de Esportes Jatyr Francisco Foresti

Fornecedor				
Endereço			CEP	
CNPJ		Município		UF

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços conforme segue:

Item 01 – Serviço de sanificação/limpeza na Secretaria Municipal da Saúde e Postos de PSF's
 Valor mensal R\$

.....

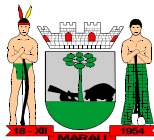
Item 02 – Serviço de limpeza do Ginásio Municipal de Esportes Jatyr Francisco Foresti
 Valor mensal R\$

.....

Data de entrega da Proposta: **15/09/06** - às 09:00 horas.

Entrega e Condições conforme Edital.

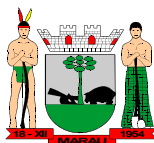
 Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2006
Planilha de Custo para Contratação Serventes PSFs

a) Custo com a Limpeza				
Item	Descrição	Qtde	Unit. R\$	Total R\$
1) Despesas com Pessoal				
1.1	Salário dos funcionários	11	405,62	4.461,82
1.2	Insalubridade (17,68%)	11	71,71	788,85
1.3	Encargos 81,55%	11	389,27	4.281,92
1.4	Vale Alimentação	11	80,00	880,00
1.5	Seguro de vida	11	5,86	64,46
Total			952,46	10.477,05
2) Uniformes e EPIs				
2.1	Uniformes e EPIs	11	15,00	165,00
Total				165,00
Subtotal (1+2)				10.642,05
Margem			24,00%	2.554,09
Total Geral (NF. Fatura)				13.196,14
3) Impostos				
3.1	ISS	1	2,00%	263,92
3.2	CPMF	1	0,38%	50,15
3.3	PIS (0,65%) / COFINS (3,0%)	1	3,65%	481,66
3.4	Contribuição Social	1	2,88%	380,05
Total				1.175,78
4) Margem de Contribuição				
4.1	Despesas Administrativas	1	3,00%	395,88
Total				395,88
5) Lucro antes dos impostos				
5.1	IRPJ	1	4,80%	633,41
Total			4,80%	633,41
6) Lucro				
		1	2,64%	349,02
Total Geral				13.196,14
Custo Unitário/servente R\$		11		1.199,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2006

Planilha de Custo para Contratação de Servente Ginásio (20 horas semanais)

a) Custo com a Limpeza

Item	Descrição	Qtde	Unit. R\$	Total R\$
1) Despesas com Pessoal				
1.1	Salário dos funcionários	0,45	405,62	184,35
1.2	Insalubridade (17,68%)	0,45	71,71	32,59
1.3	Encargos 81,55%	0,45	389,27	176,92
1.4	Vale Alimentação	0,45	80,00	36,36
1.5	Seguro de vida	0,45	5,86	2,66
Total			952,46	432,89
2) Uniformes e EPIs				
2.1	Uniformes e EPIs	0,45	15,00	6,82
Total				6,82
Subtotal (1+2)				439,71
Margem			24,00%	105,53
Total Geral (NF. Fatura)				545,24
3) Impostos				
3.1	ISS	1	2,00%	10,90
3.2	CPMF	1	0,38%	2,07
3.3	PIS (0,65%) / COFINS (3,0%)	1	3,65%	19,90
3.4	Contribuição Social	1	2,88%	15,70
Total				48,58
4) Margem de Contribuição				
4.1	Despesas Administrativas	1	3,00%	16,36
Total				16,36
5) Lucro antes dos impostos				40,59
5.1	IRPJ	1	4,80%	26,17
Total			4,80%	26,17
6) Lucro				
		1	2,64%	14,42
Total Geral				545,24
Custo Unitário/servente R\$		0,45		1.199,65